

PROJETO DE LEI Nº 003/2018.

DATA: 19/02/2018

AUTOR: ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES.

*Estabelece critérios e metas para*

**ASSUNTO: "AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAPERI O PROGRAMA RECOMEÇAR A VIVER DE APOIO AS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Apresentado em 20 de fevereiro de 2018

Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Aprovado em 28 de julho de \_\_\_\_\_

Extraído o autógrafo em 11 de julho de 2018

Subiu a Sanção sob protocolo em 11 de julho de 2018, pelo ofício n.º 050/18

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Processo nº: 3.780

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data: 12/07/18

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Publicado em 19 de julho de 2018 no Diário 4.198

*Lei nº: 1.375/2018*

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

---

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2018.  
“ESTABELECE CRITÉRIOS E METAS PARA  
IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAPERI DO  
PROGRAMA “RECOMEÇAR A VIVER”, DE APOIO ÀS  
PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER.”

AUTOR: VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e metas para implantação no Município de Japeri do Programa **“Recomeçar a Viver”**, de apoio às pessoas portadoras de câncer, com a finalidade de apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e exportadores acometidos pelo câncer.

Art. 2º - Todo cidadão que receber o diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de uma equipe multidisciplinar que acompanhará o paciente durante todo o tratamento necessário para a sua reabilitação.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo as equipes multidisciplinares serão formadas por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas bem como outros que se fizerem necessários, sempre mediante as diretrizes orçamentárias e nos limites dos recursos financeiros, visando oferecer aos pacientes:

I - amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;

II - estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

---

dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós operatório;

III - acompanhamento de nutricionista para orientar na alimentação coreta e equilibrada aos pacientes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário estabelecendo prazos de adequação e implantação dos projetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, em âmbito do Município de Japeri, para a administração pública, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto e do projeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.

  
**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**PROTOCOLO GERAL**

<b>PROTOCOLO</b>	
<b>PROJETO Nº</b>	
<b>AUTOR</b>	

À

**Procuradoria Geral**

Para, em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação orientar a redação final do projeto em face do parecer prévio da Procuradoria Geral quando da aprovação em primeira discussão quanto à adequação.

**PARECER PRELIMINAR DA PROCURADORIA GERAL**

Em parecer preliminar para a primeira discussão do referido projeto em plenário a Procuradoria Geral opina pela evolução a plenário e sua aprovação, com a ressalva de redação final a ser elaborada quando da apresentação para votação em segunda e última discussão no sentido de modificar a ementa e o texto dispondo sobre “ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES E METAS”, afastando, assim, a imposição de custos ao Poder Executivo, prevalecendo o princípio constitucional da essência e objetivo do projeto que por sua magnitude e importância deve e merece ser aprovado para constituir norma a ser aplicada, ratificando ainda a possibilidade de eventual emenda à LOA – LEI DE ORÇAMENTO ANUAL 2019.

Japeri, em 14 de Junho de 2018.

*Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes*  
**Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes**  
**Procurador Geral**

Japeri, em 28/06/2018

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e metas para instituição na Rede Municipal de Ensino do Município de Japeri, da educação infantil ao ensino fundamental, com o oferecimento de realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de Educação Ambiental.

Parágrafo Único – Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental bem como e principalmente o Plano Municipal de Educação de Japeri, suas metas e planejamento.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 3º - Entende-se por educação ambiental no ensino formal aquela que é desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas.

Art. 4º - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, respeitadas as disponibilidades de planejamento, recursos orçamentários e financeiros e aprovação no Plano Municipal de Educação de Japeri, ouvidos os Conselhos próprios.

§ 1º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§ 2º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu trabalho de trabalho anual, mediante conveniência e oportunidade, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 5º - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental e à sua organização e participação na defesa de qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo o Poder Público Municipal, de acordo com o planejamento definido e mediante recursos orçamentários e financeiros, na autonomia das diretrizes, incentivará:

I – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – a ampla participação das escolas e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;

Art. 6º - A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos pertinentes bem como órgãos e instâncias superiores de fiscalização das atividades educacionais, observada a legislação em vigor.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos do Município de Japeri, mediante a aprovação da implantação do Programa de Educação Ambiental consignarão em seus orçamentos, mediante diretrizes e limites orçamentários e financeiros recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao projeto.

Art. 8º - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário estabelecendo prazos de adequação e implantação dos projetos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei, em âmbito do Município de Japeri, para a administração pública, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto e do projeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.

**Carlos Moraes Costa**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1375/2018, de 11 de Julho de 2018.

**“ESTABELECE CRITÉRIOS E METAS PARA IMPLANTAÇÃO  
NO MUNICÍPIO DE JAPERI DO PROGRAMA “RECOMEÇAR A VIVER”, DE APOIO ÀS PESSOAS  
PORTADORAS DE CÂNCER”**

**AUTOR: VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES**

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e metas para implantação no Município de Japeri do Programa "Recomeçar a Viver", de apoio às pessoas portadoras de câncer, com a finalidade de apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-portadores acometidos pelo câncer.

Art. 2º - Todo cidadão que receber o diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de uma equipe multidisciplinar que acompanhará o paciente durante todo o tratamento necessário para a sua reabilitação.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo as equipes multidisciplinares serão formadas por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas bem como outros que se fizerem necessários, sempre mediante as diretrizes orçamentárias e nos limites dos recursos financeiros, visando oferecer aos pacientes:

I - amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;

II - estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós operatório;

III - acompanhamento de nutricionista para orientar na alimentação coreta e equilibrada aos pacientes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário estabelecendo prazos de adoção e implantação dos projetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, em âmbito do Município de Japeri, para a administração pública, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto e do projeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.

Carlos Moraes Costa

Prefeito Municipal

LEI Nº 1376/2018, de 11 de Julho de 2018.

**"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO PODER LEGISLATIVO NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

**AUTOR: VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e metas para instituição da **Semana do Poder Legislativo na Escola do Município de Japeri** e dá outras providências, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - O evento será integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri – RJ, no âmbito da competência dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecida a legislação em vigor.

Art. 3º - Durante a realização da **Semana do Poder Legislativo na Escola do Município de Japeri** os vereadores da Câmara Municipal realizarão debates com os alunos, pais, funcionários e professores sobre o papel do Poder Legislativo na Educação e no desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único – A visita deverá ser agenda, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência com o objetivo de respeitar o planejamento educacional e curricular do estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário estabelecendo prazos de adequação e implantação dos projetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, em âmbito do Município de Japeri, para a administração pública, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto e do projeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.

Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Japeri, 11 de Julho de 2018.**

**Ofício nº 040/2018.**

**Senhor Prefeito:**

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES, CUJA EMENTA DIZ: “ESTABELECE CRITÉRIOS E METAS PARA IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAPERI DO PROGRAMA “RECOMEÇAR A VIVER”, DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER.”**

  
**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor  
CARLOS MORAES COSTA  
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 39.485.396/0001-40 PROTOCOLO GERAL RECEBIDO</b>
Assunto: _____
Processo: Nº. <u>3706178</u>
DATA: <u>12/07/18</u>